

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações exigidas neste Termo de Referência e condições deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa licitação se justifica com base na RESOLUÇÃO Nº 03/2008 desta Casa Legislativa, que “Autoriza o Poder Legislativo Itaunense a subsidiar cobertura em Plano de Saúde aos Servidores da Câmara Municipal de Itaúna e na RESOLUÇÃO 06/2023, que “Autoriza o Poder Legislativo Itaunense a subsidiar cobertura em Plano de Saúde aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências”; ambas com alterações pela RESOLUÇÃO 10/2023.

Além disso, o objeto foi tema de consulta realizada pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Sr. Alexandre Magno Martoni Debiq Campos, através do Processo número 1111041, tendo como relator o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, e a seguinte conclusão:

“É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.”

3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1. Área de abrangência estadual para procedimentos eletivos e nacional em casos de urgências e emergências.

4.1 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Respeitar todos os dispositivos do Edital de Licitação e toda a legislação pertinente, qual seja, CF/88, ARTS. 7º, 18, 30, 196, 198, § 1º; ECF 29/00; LF 8080/90; LCF 101/00, ARTS. 16, 17, 19, III, 20, III; LF 8112/90, ART. 230, § 3º, II; LF 11302/06; LF 8666/93 e LF 9.656/98.

4.2. Plano de Saúde Regulamentado pela Lei 9.656/98.

4.3. Registro na ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.4. Dos Períodos de Carência – Agravos e Cobertura Parcial Temporária:

4.4.1. Por se tratar de contrato coletivo com número considerável de beneficiários, não há período de carência, para os inclusos até 60 (SESSENTA) dias da assinatura do presente instrumento;

4.4.2. Para os inclusos após 60 (SESSENTA) dias da assinatura do presente instrumento, deverá ser respeitada a carência citada no presente Termo de Referência

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A licitante vencedora deverá emitir mensalmente, até o dia 22, relatório demonstrativo circunstanciado de cada servidor, especificando todos os serviços, com excepcionalidade do mês de dezembro que deverá ocorrer até o dia 16.

5.2. Após aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira do respectivo relatório, a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços, será encaminhada para a Contabilidade, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei federal nº. 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

7.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa ou servidor por ele designado.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRODUZIDOS

8.1. Assistência à Saúde através de Plano de Saúde, para os servidores efetivos e “em comissão” da Câmara Municipal de Itaúna, de acordo com a Lei Municipal 4.213, de 21 de junho de 2007, e suas posteriores modificações e Resolução nº 03/2008 desta Casa de Leis, de 16 de abril de 2008, conforme especificações deste Termo de Referência, quais sejam:

8.1.1 A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

a) PLANO DE SAÚDE REGULAMENTADO COM TODAS AS COBERTURAS NOS TERMOS DA LEI 9.656/98;

b) Coparticipação nos procedimentos de consultas, exames, tratamento ambulatorial e tratamento hospital dia.

c) Não há coparticipação em internação, transferência de hospital e cirurgia.

8.1.2. A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela FUTURA CONTRATADA.

8.1.3. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

8.1.4. Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da pregoante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

8.1.5. A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

8.1.6. Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a CMI comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da CMI pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

8.1.7. A futura contratada deverá oferecer serviço de remoção aérea em todo o território nacional, para casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI.

8.1.8. Por indicação da CMI, poderão ser incluídos na lista de credenciados da futura contratada, médicos, clínicas e laboratórios no Estado de Minas Gerais, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da futura contratada.

8.1.9. A futura contratada deverá enviar a tabela de produtos e serviços, com suas alterações, à CMI.

8.1.10. A futura contratada deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.

8.1.11. Programa de atendimento domiciliar aos pacientes com doenças crônicas, desde que atenda os critérios.

8.1.12. Auxílio funerário no caso de morte de titular.

8.1.13. Opções de acomodações em enfermaria com quartos contendo, no máximo, dois ou três leitos e apartamento.

8.1.14. A futura contratada deverá possuir ambulância própria, no Município de Itaúna, para urgência e emergência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

Planilha de Custos	Faixas Etárias	Vidas Estimadas (100)	Valor Individual Mensal – Plano Enfermaria – COM OBSTETRÍCIA (PI)	Valor Individual Mensal – Plano Apartamento – COM OBSTETRÍCIA (PII)	Valor Individual Mensal – Plano Enfermaria – SEM OBSTETRÍCIA (PIII)	Valor Individual Mensal – Plano Apartamento – SEM OBSTETRÍCIA (PIV)
Item 01	00 à 18 anos	1	R\$	R\$	R\$	R\$
	19 à 23 anos	1	R\$	R\$	R\$	R\$
	24 à 28 anos	5	R\$	R\$	R\$	R\$
	29 à 33 anos	14	R\$	R\$	R\$	R\$
	34 à 38 anos	12	R\$	R\$	R\$	R\$
	39 à 43 anos	17	R\$	R\$	R\$	R\$
	44 à 48 anos	17	R\$	R\$	R\$	R\$
	49 à 53 anos	16	R\$	R\$	R\$	R\$
	54 à 58 anos	8	R\$	R\$	R\$	R\$
	Acima de 59 anos	9	R\$	R\$	R\$	R\$
		100				
		Valor Mensal Total		R\$	R\$	R\$
	Valor Média Aritmética Mensal dos 4 Planos (PI + PII + PIII + PIV) / 4		R\$			
	Valor Média Aritmética Anual dos 4 Planos (PI + PII + PIII + PIV) / 4		R\$			
Item 02	Valor Estimativa Mensal Coparticipação		R\$ 8.500,00			
	Valor Estimativa Anual Coparticipação		R\$ 102.000,00			
Valor Contratual	Valor Mensal Global (Média Aritmética Mensal dos 4 Planos + Estimativa Mensal Coparticipação)		R\$			
	Valor Anual Global Estimado (12 x Média Aritmética dos 4 Planos + Estimativa Anual Coparticipação)		R\$			
IMPORTANTE: O valor estimado referente à coparticipação mensurado acima (Item 02) comporá os custos do valor total contratual da prestação de serviço e não poderá ser modificado pela licitante.						